



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 3665 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a soberanas do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a soberanas do Município de Salvador do Sul, quando autorizadas pelo Executivo Municipal na representação oficial do Município em eventos.

Art. 2º Cada soberana receberá por dia de saída, o valor de 0,80 URM, conforme a Lei Municipal nº 2.439 de 25 de junho de 2003.

Art. 3º A comprovação será realizada através de relatório de saídas autorizado pelo responsável legal.

Parágrafo Único: o relatório poderá conter descrição das atividades, imagens, folders como forma de comprovação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Jose Fernando Lunckes  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças